



MUNICIPIO DE IBIÁ/MG

Pedidos de Esclarecimento

Nº 037 / 2023



PROCESSO LICITATÓRIO 097/2023

25/08/2023 12:55 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A

Pedido - 1) DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO. Consta a solicitação de entrega do objeto no prazo curto de até 7 dias úteis após ordem de compra. Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada. Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega. Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido. Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento. Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado. Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los. Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto, está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:55 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A

Pedido - 2) DA TEMPERATURA DE COR DE 6.500K. Consta que a temperatura de cor solicitada em edital não é a padrão de uso nacional, pois a ABILUX recomenda que para iluminação pública seja na faixa de temperatura de cor correlata de 4.000 Kelvin a 5.000 Kelvin. Branco "Luz do Dia" (5000 Kelvin): usada para melhor reprodução de cores, sendo tipicamente a temperatura de cor do "Sol do meio-dia" em muitas partes do mundo. Não se mostra adequada a iluminação pública a exigência de temperatura de cor fora do padrão de 4.000K ou 5.000K, uma vez que essas faixas de temperatura são ideais para a iluminação pública, pois proporcionam a verificação de detalhes da via sem o ofuscamento do usuário. Ora, na iluminação pública o determinante é a acuidade visual e o fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de maneira inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances, e a temperatura de cor na faixa de 4.000K a 5.000K se comprova como a mais adequada as necessidades do local de instalação, dando continuidade ao padrão já existente. As luminárias de LED com temperatura de cor correlata com valor declarado de 4.000K a 5.000K, se comprova a melhor faixa de temperatura para uso em luminárias públicas, valores acima dessa faixa de operação são de uso em mercado internacional, países asiáticos e europeus. Diante do exposto, entendemos que será aceito luminárias com temperatura de cor na faixa de 4.000K a 5.000K, está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A

Pedido - 3) DA TENSÃO DO DRIVER. Consta em edital a solicitação de driver com tensão de entrada 85 a 265 Vac cujo parâmetro está fora de prática de mercado, limitando a competitividade entre fornecedores. Entendemos que para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, será aceito driver com tensão de entrada em full range em 100 a 305 Vac, está correto nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A

Pedido - 4) DA SOLICITAÇÃO DE EXCLUSIVA DE LUMINARIA TIPO PÉTALA. Conforme descrito na especificação das luminárias é possível verificar o direcionamento a um único produto, no qual não é de boa qualidade técnica no mercado atual de iluminação pública em LED. O descritivo informa luminárias com MODELO PETALA, o formato ou modelo da luminária LED em nada aprimora a questão luminotécnica do produto, ou seja, uso desse modelo não possui justificativa técnica, apenas direciona a fabricante que detém esse tipo de formato de luminária LED. Em vias de não direcionar o edital a produtos defasados em mercado atual, entendemos que será aceito luminárias LED de alta eficiência energética, pois o município visa economizar energia elétrica na troca de iluminação antiga por LED, está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A

Pedido - 5) DA SOLICITAÇÃO DE LED COB. A exigência de luminária tipo pétala remete diretamente a especificação de LED COB. Luminária com LED COB (chip on board) não é a mais adequada para uso em luminárias viárias, pois a LED COB possui características inferiores em comparação com a luminária com LED SMD (surface mounted device). As Luminárias LED SMD possuem vários chips de LED em conjunto, que trabalham como um módulo único, o que proporciona uma melhor distribuição da luz, ou seja, possui um maior ângulo de iluminação e, por serem vários chips de LED, tem uma melhor dissipação de calor, aprimorando sua vida útil. As Luminárias COB (Chips On Board) contêm um único LED, sendo necessário, em alguns casos, um refrator para ajuste na fotometria. Como se trata de um único LED, tende a ter maior concentração de calor em um único ponto, sendo necessário um dissipador de calor aprimorado para evitar a redução de sua vida útil. Em razão da Luminária SMD possuir vários LED interligados entre si, na queima de um LED a luminária SMD continua acesa, e por ter apenas um, a COB se apaga por completo, deixando a via sem nenhuma iluminação, sendo necessária sua troca imediata. Entendemos que, por via de livre oferta de mercado e por se tratar de uma luminária com garantia de vida útil superior à de LED COB, o presente edital deve ser retificado, passando a exigir luminárias com LED SMD, que melhor se adequam à necessidade da administração pública e à preservação do erário.

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBIA ENERGIA S.A

Pedido - 6) DA POTÊNCIA COM VALOR FIXO (W) Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior. O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica. Exemplo: Uma luminária de eficácia energética de 100 lm/W consome 150 Watts para gerar 15.000 lm. Uma luminária com alta eficácia de 150 lm/W consome 100 Watts para gerar os mesmos 15.000 lm. Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso. Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética maior que 100 lm/W, desde que atenda o fluxo luminoso mínimo do edital, está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:57 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBIA ENERGIA S.A

Pedido - 7) DA SOLICITAÇÃO DE ÂNGULOS FIXOS DE ABERTURA Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com ângulo específicos, conforme abaixo: "Ângulo do fecho de luz: 120°" A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. Vejamos: Distribuição transversal Tipo I / II / III Distribuição longitudinal Curta / Média / Longa Controle de distribuição de intensidade luminosa Totalmente limitada/Limitada As nossas luminárias, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As nossas luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento). Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação. Além disto, não é apresentado resultados de simulações luminotécnicas que prove a necessidade de lente com abertura específica, sendo assim, não há justificativa técnica cabível para tal exigência restritiva. Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, pois a solicitação de ângulo do fecho de luz: 120°, embora solicitada no edital, não se aplica a iluminação viária pública, nossa solução será aceita?

Resposta - Não respondido.

Ofício SMO nº 250/2023/OBRAS

Ibiá-MG, 28 de Agosto de 2023

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento

Pregão Eletrônico Nº 037/2023

Processo Licitatório Nº 097/2023

Em resposta às solicitações de esclarecimentos, venho por meio deste elucidar que:

25/08/2023 12:55 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A.Pedido - 1) DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO. Consta a solicitação de entrega do objeto no prazo curto de até 7 dias úteis após ordem de compra. Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada. Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega. Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido. Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento. Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado. Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los. Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O prazo estipulado visa atender às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que trabalha com um Cronograma de serviços bastante apertado, tendo em vista a importancia do serviço a ser realizado. Dessa forma, o prazo estipulado de 7 dias úteis após a Ordem de Compra é fundamental para cumprir o nosso Cronograma de serviços, devendo o mesmo ser respeitado e acatado pela empresa licitante vencedora.

25/08/2023 12:55 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A.Pedido - 2) DA TEMPERATURA DE COR DE 6.500K. Consta que a temperatura de cor solicitada em edital não é a padrão de uso nacional, pois a ABILUX recomenda que para iluminação pública seja na faixa de temperatura de cor correlata de 4.000 Kelvin a 5.000 Kelvin. Branco "Luz do Dia" (5000 Kelvin): usada para melhor reprodução de cores, sendo tipicamente a temperatura de cor do "Sol do meio-dia" em muitas partes do mundo. Não se mostra adequada a iluminação pública exigência de temperatura de cor fora do padrão de 4.000K ou 5.000K, uma vez que essas faixas de temperatura são ideais para a iluminação pública, pois proporcionam a verificação de detalhes da via sem o ofuscamento do usuário. Ora, na iluminação pública o determinante é a acuidade visual e o fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de maneira inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances, e a temperatura de cor na faixa de 4.000K a 5.000K se comprova como a mais adequada as necessidades do local

de instalação, dando continuidade ao padrão já existente. As luminárias de LED com temperatura de cor correlata com valor declarado de 4.000K a 5.000K, se comprova a melhor faixa de temperatura para uso em luminárias públicas, valores acima dessa faixa de operação são de uso em mercado internacional, países asiáticos e europeus. Diante do exposto, entendemos que será aceito luminárias com temperatura de cor na faixa de 4.000K a 5.000K, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O padrão de temperatura de cor de 6.500 K é o adotado pelo Município para a iluminação pública de praças, rotatórias e pistas de caminhada, portanto como forma de padronização as luminárias públicas deverão ser entregues com temperatura de cor de 6.500 K, também conhecido como branco frio. **Não serão aceitas luminárias com temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K.**

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBÁ ENERGIA S.APedido - 3) DA TENSÃO DO DRIVER. Consta em edital a solicitação de driver com tensão de entrada 85 a 265 Vac cujo parâmetro está fora de prática de mercado, limitando a competitividade entre fornecedores. Entendemos que para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, será aceito driver com tensão de entrada em full range em 100 a 305 Vac, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Desde que o driver faça com que a luminária de Led recebe energia de maneira contínua, ou seja, como uma fonte de alimentação, que não haja picos de corrente, que o driver seja compatível com duas tensões (visando menor perda possível na conversão), tendo garantido um elevado fator de potência e uma reduzida geração de harmônicas na rede, poderão ser aceitas tensões de entrada fora do intervalo especificado.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBÁ ENERGIA S.APedido - 4) DA SOLICITAÇÃO DE EXCLUSIVA DE LUMINARIA TIPO PÉTALA. Conforme descrito na especificação das luminárias é possível verificar o direcionamento a um único produto, no qual não é de boa qualidade técnica no mercado atual de iluminação pública em LED. O descritivo informa luminárias com MODELO PETALA, o formato ou modelo da luminária LED em nada aprimora a questão luminotécnica do produto, ou seja, uso desse modelo não possui justificativa técnica, apenas direciona a fabricante que detém esse tipo de formato de luminária LED. Em vias de não direcionar o edital a produtos defasados em mercado atual, entendemos que será aceito luminárias LED de alta eficiência energética, pois o município visa economizar energia elétrica na troca de iluminação antiga por LED, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O modelo de luminária que consta no Memorial Descritivo é o modelo padrão adotado pelo Município para iluminação de praças, rotatórias e pistas de caminhada. As luminárias tipo pétala foram amplamente testadas pelo Município e encontram-se instaladas em diversas praças já existentes, atendendo e cumprindo o que delas são esperadas. Dessa forma, não serão ser aceitas luminárias que não atendam a especificação técnica deste Edital.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.APedido - 5) DA SOLICITAÇÃO DE LED COB. A exigência de luminária tipo pétala remete diretamente a especificação de LED COB. Luminária com LED COB (chip on board) não é a mais adequada para uso em luminárias viárias, pois a LED COB possui características inferiores em comparação com a luminária com LED SMD (surface mounted device). As Luminárias LED SMD possuem vários chips de LED em conjunto, que trabalham como um módulo único, o que proporciona uma melhor distribuição da luz, ou seja, possui um maior ângulo de iluminação e, por serem vários chips de LED, tem uma melhor dissipação de calor, aprimorando sua vida útil. As Luminárias COB (Chips On Board) contêm um único LED, sendo necessário, em alguns casos, um refrator para ajuste na fotometria. Como se trata de um único LED, tende a ter maior concentração de calor em um único ponto, sendo necessário um dissipador de calor aprimorado para evitar a redução de sua vida útil. Em razão da Luminária SMD possuir vários LED interligados entre si, na queima de um LED a luminária SMD continua acesa, e por ter apenas um, a COB se apaga por completo, deixando a via sem nenhuma iluminação, sendo necessária sua troca imediata. Entendemos que, por via de livre oferta de mercado e por se tratar de uma luminária com garantia de vida útil superior à de LED COB, o presente edital deve ser retificado, passando a exigir luminárias com LED SMD, que melhor se adequam às necessidades da administração pública e à preservação do erário.

RESPOSTA:

As luminárias existentes no Município do tipo pétala com Led COB atendem perfeitamente às especificações técnicas exigidas neste Edital e possuem vida útil bastante satisfatória, com o também possuem distribuição de luz satisfatório. Dessa forma, não há motivo para qualquer alteração em relação ao tipo de Led especificado no Edital.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.APedido - 6) DA POTÊNCIA COM VALOR FIXO (W) Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior. O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica. Exemplo: Uma luminária de eficácia energética de 100 lm/W consome 150 Watts para gerar 15.000 lm. Uma luminária com alta eficácia de 150 lm/W consome 100 Watts para gerar os mesmos 15.000 lm. Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso. Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética maior que 100 lm/W, desde que atenda o fluxo luminoso mínimo do edital, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não serão aceitas luminárias que não atendam ao especificado no Termo de Referência, ou seja:

- Potência: 150 W;
- Eficiência: 100 lm / W;
- Fluxo Luminoso: 15.000 lúmens.

25/08/2023 12:57 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBÁ ENERGIA S.A Pedido - 7) DA SOLICITAÇÃO DE ÂNGULOS FIXOS DE ABERTURA Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com ângulo específicos, conforme abaixo: “Ângulo do fecho de luz: 120°” A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. Vejamos: Distribuição transversal Tipo I / II / III Distribuição longitudinal Curta / Média / Longa Controle de distribuição de intensidade luminosa Totalmente limitada/Limitada As nossas luminárias, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As nossas luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento). Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação. Além disto, não é apresentado resultados de simulações luminotécnicas que prove a necessidade de lente com abertura específica, sendo assim, não há justificativa técnica cabível para tal exigência restritiva. Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, pois a solicitação de ângulo do fecho de luz: 120°, embora solicitada no edital, não se aplica a iluminação viária pública, nossa solução será aceita?

RESPOSTA:

Não serão aceitas luminárias com ângulo de abertura do fecho de luz (pétala) inferior a 120°, conforme especificado no Termo de Referência.

JOSE HUMBERTO BARBOSA
FILHO:07374529600

Assinado de forma digital por JOSE
HUMBERTO BARBOSA
FILHO:07374529600
Dados: 2023.08.28 15:23:34 -03'00'

José Humberto Barbosa Filho

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Ibiá

Aos Cuidados:
Sr. Fabrício Antônio de Araújo
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, INTERPOSTA PELA EMPRESA UNICOPA ENERGIA S.A

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de materiais elétricos, que serão utilizados na manutenção das diversas praças públicas, rotatórias, pista de caminhada e demais locais que não possuem nenhum tipo de iluminação e também para manutenção da iluminação em locais existentes conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG responde os questionamentos ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O Município de Ibiá/MG abriu licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 037/2023 cujo objeto está acima transcrito.

A Sessão do certame foi designada para o dia 06/09/2023 as 09:00.

A empresa **UNICOPA ENERGIA S.A** protocolou via licitanet em 25/08/23 pedido de impugnação ao edital.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

O Edital Pregão Eletrônico nº 037/23 quanto a Impugnação trata do assunto da seguinte forma:

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

14.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

14.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

14.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

14.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

14.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

14.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

A petição de Impugnação foi protocolada por e-mail no dia 25/08/23, portanto, no prazo de legal de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública que se dará no dia 20/01/2023, sendo tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do Edital.

2- DAS RAZÕES APRESENTADAS:

“25/08/2023 12:55 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOPA ENERGIA S.A Pedido - 1) DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO. Consta a solicitação de entrega do objeto no prazo curto de até 7 dias úteis após ordem de compra. Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparsa à data combinada. Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega. Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido. Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento. Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado. Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los. Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto, está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:55 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOPA ENERGIA S.A Pedido - 2) DA TEMPERATURA DE COR DE 6.500K. Consta que a temperatura de cor solicitada em edital não é a padrão de uso nacional, pois a ABILUX recomenda que para iluminação pública seja na faixa de temperatura de cor correlata de 4.000 Kelvin a 5.000 Kelvin. Branco “Luz do Dia” (5000 Kelvin): usada para melhor reprodução de cores, sendo tipicamente a temperatura de cor do “Sol do meio-dia” em muitas partes do mundo. Não se mostra adequada a iluminação pública a exigência de temperatura de cor fora do padrão de 4.000K ou 5.000K, uma vez que essas faixas de temperatura são ideais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

para a iluminação pública, pois proporcionam a verificação de detalhes da via sem o ofuscamento do usuário. Ora, na iluminação pública o determinante é a acuidade visual e o fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de maneira inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances, e a temperatura de cor na faixa de 4.000K a 5.000K se comprova como a mais adequada as necessidades do local de instalação, dando continuidade ao padrão já existente. As luminárias de LED com temperatura de cor correlata com valor declarado de 4.000K a 5.000K, se comprova a melhor faixa de temperatura para uso em luminárias públicas, valores acima dessa faixa de operação são de uso em mercado internacional, países asiáticos e europeus. Diante do exposto, entendemos que será aceito luminárias com temperatura de cor na faixa de 4.000K a 5.000K, está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A Pedido - 3) DA TENSÃO DO DRIVER. Consta em edital a solicitação de driver com tensão de entrada 85 a 265 Vac cujo parâmetro está fora de prática de mercado, limitando a competitividade entre fornecedores. Entendemos que para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, será aceito driver com tensão de entrada em full range em 100 a 305 Vac, está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A Pedido - 4) DA SOLICITAÇÃO DE EXCLUSIVA DE LUMINARIA TIPO PÉTALA. Conforme descrito na especificação das luminárias é possível verificar o direcionamento a um único produto, no qual não é de boa qualidade técnica no mercado atual de iluminação pública em LED. O descritivo informa luminárias com MODELO PETALA, o formato ou modelo da luminária LED em nada aprimora a questão luminotécnica do produto, ou seja, uso desse modelo não possui justificativa técnica, apenas direciona a fabricante que detém esse tipo de formato de luminária LED. Em vias de não direcionar o edital a produtos defasados em mercado atual, entendemos que será aceito luminárias LED de alta eficiência energética, pois o município visa economizar energia elétrica na troca de iluminação antiga por LED, está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.

25/08/2023 12:56 - Solicitante: 23.650.282/0002-59 - UNICOBA ENERGIA S.A Pedido - 5) DA SOLICITAÇÃO DE LED COB. A exigência de luminária tipo pétala remete diretamente a especificação de LED COB. Luminária com LED COB (chip onboard) não é a mais adequada para uso em luminárias viárias, pois a LED COB possui características inferiores em comparação com a luminária com LED SMD (surfacemounted device). As Luminárias LED SMD possuem vários chips de LED em conjunto, que trabalham como um módulo único, o que proporciona uma melhor distribuição da luz, ou seja, possui um maior ângulo de iluminação e, por serem vários chips de LED, tem uma melhor dissipação de calor, aprimorando sua vida útil. As Luminárias COB (Chips On Board) contêm um único LED, sendo necessário, em alguns casos, um refrator para ajuste na fotometria. Como se trata de um único LED, tende a ter maior concentração de calor em um único ponto, sendo necessário um dissipador de calor aprimorado para evitar a redução de sua vida útil. Em razão da Luminária SMD possuir vários LED interligados entre si, na queima de um LED a luminária SMD continua acesa, e por ter apenas um, a COB se apaga por completo, deixando a via sem nenhuma iluminação, sendo necessária sua troca imediata. Entendemos que, por via de livre oferta de mercado e por se tratar de uma luminária com garantia de vida útil superior à de LED COB, o presente edital deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

retificado, passando a exigir luminárias com LED SMD, que melhor se adéquam à necessidade da administração pública e à preservação do erário.’

3- ANÁLISE DOS FATOS:

Os fatos apresentados foram encaminhados para a secretaria requisitante qual e responsável pela confecção do descritivo dos itens e estudo para prazos de entrega, a secretaria requisitante por intermédio de seu Secretario emitiu resposta qual vai anexa a está resposta.

Pelo fato das razões serem de ordem técnicas, o pregoeiro não possuindo conhecimento técnico dos descritivos, adoto as razões técnicas emitidas nas respostas da Secretaria requisitante.

4- DA DECISÃO.

Por todo o exposto, este Pregoeiro, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, **NEGAR PROVIMENTO** a questionamento apresentada pelos motivos acima elencados.

Por conseguinte, pelo fato das argumentações apresentadas não alterarem o conteúdo do edital, mantenho a data para a abertura do certame para o dia 06/09/23 as 09:00.

Intime-se a Impugnante com cópia nos autos.

Publique-se para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Ibiá/MG 28 de agosto de 2023.

Fabício Antônio de Araújo
Pregoeiro